

**JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E DECISÃO DE SANEAMENTO**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-BAND Nº 4184/2025 **MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

**INTERESSADA:** C.A. HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 26.457.348/0001-04)

**1. DO RELATÓRIO**

No curso da análise dos documentos e propostas apresentados no bojo do Credenciamento Público nº 005/2025, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos, constatou-se que a empresa **C.A. HOSPITALAR LTDA** apresentou sua proposta comercial sem a indicação individualizada das marcas dos produtos ofertados. Verificou-se, contudo, que tal informação constava no Requerimento de Credenciamento anexado aos autos, indicando que a omissão na proposta constitui vício formal passível de regularização.

Em observância às regras editalícias, foi solicitada diligência para que a empresa promovesse o saneamento da proposta. Ocorre que, por falha estritamente operacional do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras (BNC), não foi disponibilizado o campo técnico para o envio do arquivo retificado pela licitante no momento oportuno. Tal óbice sistêmico impossibilitou a regularização formal, situação identificada por esta Agente de Contratação na presente fase de análise processual.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOS PRINCÍPIOS**

A presente decisão fundamenta-se no **Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza expressamente a Administração a realizar diligências para a complementação de informações ou correção de falhas que não alterem a substância da proposta. Reforça-se que o saneamento de erros ou falhas que não alterem a validade jurídica dos atos é um dever-poder da comissão, conforme o §1º do referido artigo.

No âmbito municipal, o **Decreto nº 057/2024**, em seu Art. 15, §4º, prevê que a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica do documento. Ademais, o Edital do certame faculta ao município a promoção de diligências em qualquer fase do processo.

A medida está estritamente alinhada aos seguintes princípios regentes da Administração Pública:

- **Legalidade e Autotutela:** Impõe à Administração o dever de corrigir seus próprios atos e falhas operacionais para garantir o cumprimento estrito da lei.
- **Formalismo Moderado:** O processo licitatório não deve ser um fim em si mesmo; exigências meramente formais não devem afastar licitantes cujas propostas atendam ao interesse público, desde que o vício seja sanável.
- **Busca da Proposta Mais Vantajosa:** O saneamento visa garantir que a Administração não perca uma oferta potencialmente benéfica devido a um erro técnico ou sistêmico.
- **Razoabilidade e Interesse Público:** É desarrazoado penalizar o licitante ou inabilitar uma proposta por uma falha do sistema da própria Administração, o que feriria a isonomia e a eficiência.

**1. DA JUSTIFICATIVA PARA REABERTURA**

A reabertura do processo faz-se necessária **exclusivamente para fins de saneamento e regularização da proposta** da empresa C.A. HOSPITALAR LTDA. A medida visa:

1. **Garantir a regularidade do processo:** Assegurando que todos os documentos estejam em estrita conformidade com o edital antes da fase de contratação.
2. **Evitar prejuízo ao licitante por falha operacional:** O erro sistêmico que impediu o upload do documento não pode ser imputado à empresa, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa e violação do devido processo legal.
3. **Assegurar a lisura, isonomia e legalidade:** Ao permitir que a correção solicitada em diligência seja efetivamente concretizada, mantém-se o tratamento igualitário e a transparência do certame.



## 1. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do exposto, na qualidade de Agente de Contratação responsável:

1. **DETERMINO A REABERTURA NO DIA 23/02/2026 às 08:30h** para saneamento da proposta da empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, exclusivamente para a inserção das marcas dos produtos no documento de proposta comercial via sistema;

Bandeirantes do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2026.

Dhesik Lohany Pereira do Nascimento

Agente de contratação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-44ae36-20022026100056**